



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI Nº 52/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO

EM 09/06/2015

Amorim

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO, NAS SALAS DE AULAS DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, DE INFORMAÇÕES SOBRE OS NÚMEROS DE TELEFONES DOS SERVIDORES DE EMERGÊNCIAS E DE PROTEÇÃO ÀS CRIANÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, o Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica obrigatória a afixação, nas salas de aula das escolas de ensino fundamental da rede pública, de informações sobre os números de telefones dos serviços de emergências e de proteção às crianças, no âmbito do Município de Teixeira de Freitas.

Parágrafo único. É facultada às escolas da rede privada de ensino a adoção da divulgação das informações de que trata esta Lei.

Art. 2º Fica obrigatório constar no cartaz também o artigo 3º do estatuto da criança e adolescente que diz:

“ A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade”.

Art. 3º Para os fins desta Lei, a lista terá que ter, necessariamente, os números telefônicos da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros, da Defesa Civil, dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), do Disque Denúncia, das Delegacias Especiais de Atendimento às Mulheres e de Atendimento às Crianças e Adolescentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Art. 4º A divulgação das informações de que trata a presente Lei será feita através da afixação de placas ou cartazes informativos, dentro das salas de aulas e em locais de fácil acesso e visualização.

Parágrafo único. Os tamanhos das placas e/ou cartazes poderão ser definidos na regulamentação desta Lei.

Art. 5º Caberá à Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, através de seu órgão competente, a fiscalização das normas aqui estabelecidas.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de Junho de 2015.

AGNALDO TEIXEIRA BARBOSA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

Pesquisadores que estudam a relação violência-saúde têm definido a violência como um fenômeno gerado nos processos sociais, levando as pessoas, grupos, instituições e sociedades a se agredirem mutuamente, a se dominarem, a tomarem à força a vida, o psiquismo, os bens e/ou o patrimônio alheio. Dessa forma e, para efeitos de maior compreensão, pode-se dizer que existe uma violência estrutural, que se apoia socioeconômica e politicamente nas desigualdades, apropriações e expropriações das classes e grupos sociais; uma violência cultural que se expressa a partir da violência estrutural, mas a transcende e se manifesta nas relações de dominação raciais, étnicas, dos grupos etários e familiares; uma violência da delinquência que se manifesta naquilo que a sociedade considera crime, e que tem que ser articulada, para ser entendida, à violência da resistência que marca a reação das pessoas e grupos submetidos e subjugados por outros, de alguma forma.

Então é dever nosso a criação de leis que informa de maneira educativa e imparcial a nossas crianças e jovens a forma de se defender usando os direitos garantidos pela constituição e pelos órgãos de defesa da criança e do adolescente.

Sala das Sessões, 09 de Junho de 2015.

AGNALDO TEIXEIRA BARBOSA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 09/06/2015
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº 53/ 2015

Institui o Dia Municipal do Missionário no Município de Teixeira de Freitas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Teixeira de Freitas, o "Dia Municipal do Missionário" a ser comemorado anualmente no segundo DOMINGO do mês de setembro.

Art. 2º - O dia, ora instituído, passará a contar no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Teixeira de Freitas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenária Francistônio Alves Pinto, 09 de Junho de 2015.

[Handwritten signature]

Yuri Shinozaki

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

Jesus Cristo, crucificado e ressuscitado, antes de subir aos céus, confiou aos Apóstolos o mandamento missionário: “Ide pois fazei discípulos de todas as nações, batizando-os em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo; ensinando-as a observar todas as coisas que vos tenho mandado; e eis que estou convosco todos os dias, até o fim do mundo” Mat. 28:19,20.

Não podemos esquecer-nos do desbravador papel do missionário, que não se trata de um profissional, mas de um ofício e de um sacerdócio.

Isto posto, coloco para apreciação por essa Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que “Institui o Dia Municipal do Missionário”, a ser comemorado no 2º domingo de setembro de cada ano, face ao Dia Nacional de Missões, objetivando prestar a merecida homenagem aqueles que deixam para trás pai, mãe, irmãos, cônjuge, filhos e todos os seus mais queridos, abrindo mão, inclusive de quaisquer tipos de conforto para levar ajuda humanitária e espiritual aos mais longínquos confins, em busca de uma realização maior, que transcende a compreensão natural, levando principalmente a palavra de Deus a tantos necessitados, restaurando vidas por onde passam.

O Missionário não se trata de um produto fabricado, de uma origem ou de uma instituição de estabelecimentos de educações teológicas e religiosas, mais missionário é algo que o livro sagrado, o maior livro de todos os tempos, a Bíblia, declara muito bem: “ é um chamado designado pelo próprio Deus. ” Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres pares para sua tramitação e aprovação.

Plenária Francistônio Alves Pinto, 09 de Junho de 2015.



Yuri Shinozaki

Vereador